



CONTRATO Nº 19/2017

São Simão, 25 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO  
PUBLICAÇÃO

LOCAL: Câmara  
DATA BASE: 25/07/2017  
DOCUMENTO: Contrato 19/2017

PERÍODO PUBLIC: 27/07/2017  
31/08/2017

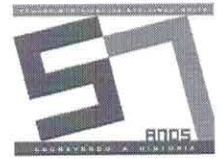
FUNICIONÁRIO

*Adriano Rezende de Oliveira*  
Membro da C.P.L.

Que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** e a Empresa **EXPERT ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA CONTÁBIL LTDA.**, visando a contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábeis.

## I - PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Gestor Sr. **ALTAMIR MOUTINHO DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º M-8.132.922 SSP/MG e do CPF n.º 197.463.421-34, residente e domiciliado na Rua 20, N.º 15, Cemig, São Simão/GO, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **EXPERT ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA CONTÁBIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.910.091/0001-56, com sede na Rua 13, Quadra 39, Lote 10, Bairro: Centro, Paranaiguara / GO, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada seu representante legal, o (a) Sr. (a) **CRISTHYANO JUNQUEIRA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, contador, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 3216028 SSP/GO e registrado sob o n.º de CPF 837.235.791-91, residente e domiciliado na Rua 13, Quadra 39, Lote 10, Bairro: Centro, Paranaiguara / GO, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta do Pregão Presencial n.º 08/2017, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.



## II – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência da data de 01 de agosto de 2017 (dois mil e dezessete) até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

## III – DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e assinado aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na sede da Câmara Municipal de São Simão – GO.

## IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1. Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábeis, Tributário, Auditoria, Administrativo, e Consultoria Previdenciária, Acompanhamento dos Procedimentos Administrativos e no Regime Geral de Previdência Social e acompanhamento junto a Receita Federal/INSS.

## V - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 – O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de R\$ **R\$ 14.150,00 (quatorze mil cento e cinquenta reais)**, a ser pago mensalmente no valor de R\$ **2.830,00 (dois mil oitocentos e trinta reais)**, mediante a emissão de faturas.

5.2 - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à prestação do serviço, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

5.3 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas e após a comprovação da regularidade da CONTRATADA, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória do FGTS, FEDERAL e CNDT devidamente atualizada.

5.4 – O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/GO, mediante a apresentação da nota fiscal.





## VI – CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

## VII – CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

7.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da dotação orçamentária: 00013 – 01.031.0128.3.3.90.39.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## VIII – CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

### 8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- 8.1.1 – São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste contrato:
- 8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle da entrega e das qualidades.
  - 8.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

### 8.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

- 8.3.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, de acordo com a solicitação escrita da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, que fiscalizará e manterá controle da prestação dos mesmos.
- 8.3.4 – Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 8.3.5 – Acatar todas as orientações do gestor deste contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.3.6 - Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

## IX – CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO



## 9.1 - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

9.1.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

9.1.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

9.1.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

9.1.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO pelo período de 02 (dois) anos;

9.2 – A CÂMARA MUNICIPAL poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.2.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

9.2.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

9.2.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.2.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

9.3 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

9.3.1 – Atraso no pagamento das faturas;

9.4 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.





## X – CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, ou por acordo, na forma da Lei;

10.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

## XI – CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Gestor do Contrato.

## XII – CLAUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

12.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.


## XIII – CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

São Simão 25 de julho de 2017.

  
**Altamir Moutinho de Queiroz**  
Gestor da Câmara Municipal de São Simão  
**CONTRATANTE**

  
**Cristhyano Junqueira Ribeiro**  
Representante **EXPERT ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA CONTÁBIL**  
**LTDA.**  
**CONTRATADA**



TESTEMUNHAS:

1 Paulinês Soares CPF 083.005.836-85

2 Adriano R. de Oliveira CPF 083.587.306-32